



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Questionamento da empresa:

Em relação ao item nº 1 Aquecedor ar portátil solicito esclarecimento como segue abaixo:

1 - Este item apresenta dupla interpretação ou seja:

Se for a Ar é por resistência.

Se for a óleo não possui resistência.

Não existe com as duas especificações juntas.

Resposta:

O setor requisitante foi consultado acerca do seu questionamento, manifestando-se conforme segue:

Esclarecendo o item 1 do Pregão 049/2009:

O que o TRE/SC está pedindo é um aquecedor de ar, e não um aquecedor a ar, ou seja, estamos pedindo um aquecedor para esquentar o ar (ambiente) nas proximidades do equipamento.

O item 1 também é bem claro quanto ao tipo de aquecedor, ou seja, estamos pedindo um aquecedor elétrico com radiadores a óleo, isto é, que usa o óleo como um meio para transferir o calor produzido por uma resistência elétrica imersa em óleo no reservatório e que propaga o calor através do radiador blindado para aquecer o ambiente. Ele é diferente do aquecedor elétrico simples que usa somente uma resistência não blindada e um dissipador de calor.

Resumindo, não se trata de um aquecedor a óleo, e sim um aquecedor elétrico (com resistência) com radiadores (dissipadores de calor) a óleo.

Aurélio de Souza Goulart
Seção de Administração de Equipamentos e Móveis
TRE/SC

Atenciosamente,
Juliana Felipe Bartras
Pregoeira